



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01/

RESOLUÇÃO N° 154

"Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara a favor de terceiros e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - As consignações em folhas de pagamento dos vereadores e dos servidores municipais ativos e inativos são classificadas em:

- I - obrigatorias;
- II - facultativas.

§ 1º) - Consignações obrigatória são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 2º) - Consignações facultativas são as que, a critério do Presidente se efetuam por consenso entre o consignante, o consignatário e a Câmara, compreendendo:

a) - prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário previsto no inciso I do artigo 2º desta Resolução;

b) - prêmio de seguro de vida do vereador e do servidor camarário a consignatário previsto nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;

c) - previdência complementar do vereador e do servidor camarário de consignatário prevista nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

d) - mensalidades de entidades de classes, associações, clubes e cooperativas de consumo para os vereadores e servidores da Câmara;

e) - contribuições para planos de saúde;

f) - amortização e juros de dívidas pessoais contraídas junto aos consignatários previstos nos incisos I, IV e V do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Poderão ser considerados como consignatários:

I - órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, da União, do Estado, do Município ou instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

II - cooperativas de consumo, associações e clubes criados para atender os vereadores e aos servidores públicos da Câmara;

III - entidades de classes representativas dos vereadores e dos servidores públicos da Câmara;

IV - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operam com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

V - seguradoras que operam com plano de seguro de vida.

Artigo 3º - Ressalvadas as consignações obrigatórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a 1% (um por cento) da remuneração do vereador e do menor vencimento do servidor camarário, respectivamente, exceto nos casos de reposições ou indenizações ao erário.

Artigo 4º - A soma mensal das concessões facultativas não excederá a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração do vereador ou do vencimento do servidor.

Artigo 5º - As consignações obrigatórias precedem as facultativas e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 6º - As consignações facultativas poderão ser canceladas por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

I - motivo de interesse da Câmara, devidamente justificada;

II - a pedido do vereador ou do servidor.

Parágrafo Único) - O pedido de cancelamento formulado pelo interessado deverá ser acompanhado da comprovação da anuência da entidade consignatária, quando for objeto de contrato.

Artigo 7º) - Compete ao Presidente da Câmara autorizar a averbação do desconto em folha de pagamento, sem a qual não poderá ser efetuado.

Artigo 8º) - O vereador ou servidor informará no pedido o nome do consignatário e o número da conta bancária em que a consignação deverá ser depositada.

Artigo 9º) - Os depósitos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara no dia posterior à liberação do pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 10º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Abril de 1997.

Roberto Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/97

"Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara a favor de terceiros e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - As consignações em folhas de pagamento dos vereadores e dos servidores municipais ativos e inativos são classificadas em:

- I - obrigatorias;
- II - facultativas.

§ 1º) - Consignações obrigatoria são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 2º) - Consignações facultativas são as que, a critério do Presidente se efetuam por consenso entre o consignante, o consignatário e a Câmara, compreendendo:

a) - prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário previsto no inciso I do artigo 2º desta Resolução;

b) - prêmio de seguro de vida do vereador e do servidor camarário a consignatário previsto nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;

c) - previdência complementar do vereador e do servidor camarário de consignatário prevista nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/06

- d) - mensalidades de entidades de classes, associações, clubes e cooperativas de consumo para os vereadores e servidores da Câmara;
- e) - contribuições para planos de saúde;
- f) - amortização e juros de dívidas pessoais contraídas junto aos consignatários previstos nos incisos I, IV e V do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Poderão ser considerados como consignatários:

I - órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, da União, do Estado, do Município ou Instituições Integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

II - cooperativas de consumo, associações e clubes criados para atender os vereadores e aos servidores públicos da Câmara;

III - entidades de classes representativas dos vereadores e dos servidores públicos da Câmara;

IV - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operam com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

V - seguradoras que operam com plano de seguro de vida.

Artigo 3º - Ressalvadas as consignações obrigatórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a 1% (um por cento) da remuneração do vereador e do menor vencimento do servidor camarário, respectivamente, exceto nos casos de reposições ou indenizações ao erário.

Artigo 4º - A soma mensal das concessões facultativas não excederá a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração do vereador ou do vencimento do servidor.

Artigo 5º - As consignações obrigatórias precedem as facultativas e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 6º - As consignações facultativas poderão ser canceladas por:

BR. JRS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03/06

I - motivo de interesse da Câmara, devidamente justificada;

II - a pedido do vereador ou do servidor.

Parágrafo Único) - O pedido de cancelamento formulado pelo interessado deverá ser acompanhado da comprovação da anuência da entidade consignatária, quando for objeto de contrato.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Câmara autorizar a averbação do desconto em folha de pagamento, sem a qual não poderá ser efetuado.

Artigo 8º - O vereador ou servidor informará no pedido o nome do consignatário e o número da conta bancária em que a consignação deverá ser depositada.

Artigo 9º - Os depósitos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara no dia posterior à liberação do pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1997.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para elas pertencente.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 93 de 1997

Roberto Bruno
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Assembleia Plenária da C. M. de
Sala das Sessões da C. M. de 1997
Pirassununga, 08 de 04 de 1997

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 1997

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1845 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

06/06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução prevê sobre em que hipóteses ou circunstâncias está a Câmara obrigada a efetuar, mensalmente, desconto em folha de pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara com anuência das partes envolvidas.

A propositura prevê que as consignações obrigatorias são aquelas instituídas por força de lei e tem precedência sobre as facultativas.

As consignações facultativas são aquelas efetuadas por consenso entre as partes, desde que obedecidas as disposições estabelecidas por esta Resolução para efeito de desconto em folha de pagamento do vereador ou do servidor camário.

As consignações facultativas não terão valor inferior a 1% (um por cento) da remuneração do vereador e do menor vencimento do servidor da Câmara. Por outro lado elas também não excederão a 20% (vinte por cento) das respectivas remuneração ou vencimento.

O modelo proposto tem também o condão de evitar que vereadores e servidores fiquem à mercê de usuários comprometendo grande parte da remuneração ou vencimento, cedendo aos encantos do consumo que o desconto em folha de pagamento garante e alimenta com consequências desastrosas na economia doméstica.

Portanto, senhores vereadores, a propositura apenas orienta e normatiza as hipóteses legais para efeito de desconto em folha de pagamento do vereador ou do servidor da Câmara Municipal.

Pirassununga, 18 de Março de 1997.

Roberto Bruno
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER NO

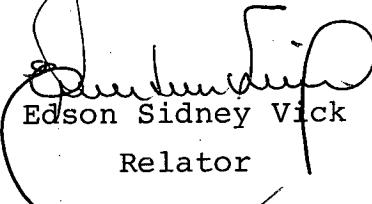
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução no 01/97, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara a favor de terceiros e dá outras provisões, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

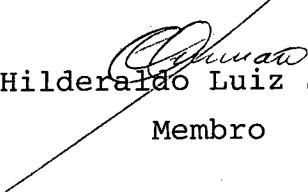
Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio

Membro